



Prefeitura Municipal de Meridiano

C. G. C. (M. F.) N.º 45.116.092/0001-08

RUA 7 DE SETEMBRO, 1.117 - CEP 15.615 - TELEFONES: 75-1124 E 75-1116
ESTADO DE SÃO PAULO

-LEI Nº 182, DE 01 DE JUNHO DE 1990-

(Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1991 e dá outras providências).

LUIZ RIZZATO, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 31 de maio de 1990, aprovou e ele nos termos do inciso III do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O orçamento anual do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração indireta.

Artigo 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município, para o exercício de 1991, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal:

I - Na estimativa das receitas considerar-se-à a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações introduzidas na legislação tributária;

II - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos;

III - Os pagamentos dos serviços de dívida de pessoal e encargos terão prioridades sobre as ações de expansão;

IV - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos financeiros de outras esferas de governo;

V - O Município aplicará 25% de sua receita - resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento da educação da criança de 0 a 6 anos e ensino fundamental;

VI - As despesas com pessoal, da administração direta e indireta, ficam limitadas em até 65% da receita corrente - (atendendo ao disposto no artigo 38 das Disposições Constitucionais Transitórias).

§ 1º - Entende-se como receitas correntes para efeitos de limite do presente artigo o somatório das receitas correntes da Administração direta e das receitas correntes próprias da administração indireta, proveniente de autarquias e fundações públicas, excluídas as receitas oriundas de convênios.



Prefeitura Municipal de Meridiano

C. G. C. (M. F.) N.º 45.116.092/0001-08

RUA 7 DE SETEMBRO, 1.117 - CEP 15.615 - TELEFONES: 75-1124 E 75-1116

ESTADO DE SÃO PAULO

135

Lei nº 182

fls.-02-

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata o inciso VI do presente artigo, abrange os gastos da administração direta e indireta nas seguintes despesas: "salários; obrigações sociais e previdenciárias; proventos de aposentadoria e pensões; remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores".

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento - de remuneração além dos índices inflacionários, a criação ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pela administração, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecendo o limite fixado - no inciso VI do presente artigo, conforme dispõe o artigo 169 e - seu parágrafo único da Constituição Federal.

Artigo 3º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo para desenvolver programas de interesse do Município.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Meridiano, 01 de junho de 1990.


-- Luiz Rizzato --
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, em livro próprio, afixada no lugar de costume e arquivada no Cartório de Registro Civil da sede deste Município, nos termos do § 4º - do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Meridiano.


Hermenegildo Baldin
SECRETÁRIO

Registro Civil e Tabelionato
MERIDIANO
Dirce Boschetti Miquelete
ESCRIVÃ INTERINA
Est. São Paulo
Comarca de Fernandópolis - SP.